



TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO BRASIL DEFENDEM A VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Brasília 12 de abril de 2023

O conjunto dos técnicos industriais brasileiros reunidos em Brasília nos dias 11 e 12 de abril, no I Seminário Nacional de Educação Profissional do Sistema CFT/CRTs, com o objetivo de eleger diretrizes e elencar propostas para tratar do Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências – RVCC, se manifesta a sociedade brasileira.

O Sistema CFT/CRTs é solidário com os profissionais que buscam o Reconhecimento, Validação e Certificação-RVCC.

No entanto, o RVCC relativo à Certificação de Competência tem gerado grandes preocupações, ao conjunto do Sistema CFT/CRTs, pois observou-se que em várias situações o mesmo não segue o processo legal sendo desvirtuado do estabelecido no artigo 41 da Lei nº 9.394/1996 - LDB.

Algumas questões preocupantes identificadas no processo de RVCC, são:

1. a não comprovação de conhecimentos de saberes;
2. o não cumprimento das regras dispostas pelos conselhos nacional de e estaduais de educação;
3. o não cumprimento do itinerário formativo disposto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT;
4. não existe uma idade mínima para a certificação, o que deveria ser exceção virou regra geral, permitindo que brasileiros que deveriam estar cursando os cursos técnicos regulares, estão fazendo certificação por competência;
5. não são consideradas as diretrizes curriculares mínimas, estabelecidas na Portaria SETEC/MEC nº 39 de 2022, que possa ser aferida pela certificação por competência;



6. em alguns casos não há provas presenciais nem de laboratórios ou de como o técnico poderá demonstrar a sua real competência para obter o certificado;
7. não há garantias do processo formativo, visto que na sua maioria não se cobra o relatório técnico circunstanciado de experiência profissional, para poder medir qualificadamente o período de aprendizado do candidato;
8. em alguns casos são oferecidos diplomas e certificados com uma única prova, conclusão em 30 dias.

Para tanto, fazemos algumas contribuições fundamentais para a avaliação em relação a Certificação por Competência, que devem estar presentes em um processo de regulamentação:

1. ter idade mínima de 25 anos de idade;
2. ter experiência profissional comprovada de no mínimo 10 anos na área da atribuição a ser certificada;
3. a Certificação por Competência se dará na profissão constante anotada em CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, em Ato de Nomeação devidamente registrado, ou seja, provas da experiência do candidato;
4. avaliação para atendimento aos critérios anteriormente citados,

Entendemos que o RVCC, deve ser acreditado e fiscalizado pelo Sistema Federal de Ensino Profissional e/ou sistemas estaduais de ensino preferencialmente, e pelas instituições públicas de ensino técnico, pelo Sistema S, de forma gratuita sem ônus aos candidatos.

As escolas credenciadas para o RVCC devem seguir os seguintes requisitos:

1. ter autorização dos respectivos conselhos para fazer o RVCC;
2. provas presenciais com avaliação positiva de acordo com o projeto pedagógico;
3. relatório técnico circunstanciado descrevendo a experiência profissional;
4. as escolas deverão cumprir na íntegra o itinerário formativo disposto no CNCT - Catálogo Nacional de Cursos Técnicos;
5. para a Certificação exigir idade mínima de 25 anos completos;



6. exigir experiência mínima de 10 anos de comprovação para a certificação de competência;
7. o processo de certificação deverá ser dividido em módulos, a partir das suas diretrizes curriculares;
8. os diplomas só serão registrados se cumpridas todas as obrigações legais:

O Sistema CFT/CRTs buscará:

1. produzir internamente uma Resolução normatizando no âmbito do Sistema CFT/CRTs, critérios para registro de profissionais oriundos do RVCC;
2. deverão em todo o Sistema CFT/CRTs buscar assentos nos conselhos de educação, nacional, estaduais e distrital;
3. propor ao Conselho Nacional Educação a criação da Câmara de Educação do Ensino Técnico Profissionalizante no CNE;

Todas estas questões estão elencadas na Resolução CNE/CP Nº 1, de 5 de janeiro de 2021, no parágrafo 1º do artigo 47, onde a resolução coloca bem claro que as instituições devem seguir os Itinerários formativos do CNCT.

Apontamos também a necessidade de revisão da regulamentação do artigo 41 da 9394/1996 que trata de aproveitamento de saberes da certificação do conhecimento adquirido pelo profissional, regrido o processo de avaliação e complementação curricular para o reconhecimento e a certificação por competência.

Esta carta será amplamente divulgada aos órgãos públicos nacionais, estaduais e municipais, estabelece uma opinião do I Seminário Nacional de Educação Profissional do Sistema CFT/CRTs, produzido nos dias 11 e 12 de abril de 2023 em Brasília -DF.